

# Impactos da ausência de uma estratégia nacional de segurança para a governança dos setores de segurança e defesa no Brasil: considerações iniciais

Data de submissão: 21 de agosto de 2024

Data de aprovação: 20 de setembro de 2024

Thiago Abreu de Figueiredo \*  
Cintiene Sandes Monfredo Mendes\*\*

## Resumo Executivo

Para este *paper*, o conceito de segurança é abordado em conjunto com o adjetivo “nacional”. De acordo com a Política Nacional de Defesa/Estratégia Nacional de Defesa (Brasil, 2020, p.79), segurança nacional é definida como “a condição que permite a preservação da soberania e da integridade territorial, a realização dos interesses nacionais, a despeito de pressões e ameaças de qualquer natureza, e a garantia aos cidadãos do exercício dos direitos e deveres constitucionais”. Este conceito tem sido historicamente controverso no Brasil e mesmo após a revogação da Lei de Segurança Nacional em 2021, o termo continua a ser evitado no debate político, o que dificulta a discussão racional sobre a necessidade de uma política ou estratégia de segurança nacional. Esta situação é particularmente problemática em um contexto de insegurança global crescente, que demanda uma estratégia integrada para abordar vulnerabilidades e fortalecer capacidades nacionais. O objetivo deste *paper* é analisar os impactos da ausência de uma Estratégia Nacional de Segurança na governança dos setores de segurança e defesa no Brasil. Nossa problemática se insere em como a falta de uma abordagem estratégica consolidada afeta a formulação e implementação de políticas públicas nessas áreas, especialmente frente às ameaças complexas e emergentes. A pesquisa buscará identificar as principais lacunas e desafios decorrentes dessa ausência e propor recomendações para fortalecer a governança e a eficácia das políticas de segurança e defesa no país. A metodologia aplicada foi análise documental e bibliográfica.

**Palavras-chave:** segurança nacional; Política de Segurança Nacional; Estratégia de Segurança Nacional; políticas públicas; governança.

---

\* Oficial da reserva da Marinha do Brasil. Curso de Estado-Maior (Escola de Guerra Naval e Academia de Guerra Naval do Equador. Professor no Curso de Coordenação e Planejamento Interagências na (ESD).

\*\* Professora da Escola Superior de Defesa, Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Segurança, Desenvolvimento e Defesa, Doutora em História Comparada pela UFRJ.

## 1 SEGURANÇA NACIONAL: UM CONCEITO CONTROVERSO NO BRASIL

Pode-se conceituar a segurança como a proteção de algo ou alguém, por meio da capacidade de neutralizar ameaças identificáveis (Cepik, 2001). Trata-se de um conceito hifenizado, posto que só tem sentido quando “ligado a um objeto de referência específico” (Buzan; Hansen, 2009, p.10, tradução nossa). Para efeito deste *paper*, o conceito de segurança será trabalhado justaposto ao adjetivo “nacional”, o que se tem constituído em “uma densa trama histórica que dá sentido à ‘segurança nacional’ (Sá Costa, 2009, p.124), notadamente no caso brasileiro.

Definida pela Política Nacional de Defesa/Estratégia Nacional de Defesa (Brasil, 2020, p.79) como: “a condição que permite a preservação da soberania e da integridade territorial, a realização dos interesses nacionais, a despeito de pressões e ameaças de qualquer natureza, e a garantia aos cidadãos do exercício dos direitos e deveres constitucionais”, a segurança nacional tem sido, historicamente, um conceito controverso em nossa sociedade. O motivo está particularmente relacionado à influência do estamento militar como um ator político relevante e seu papel na construção do Estado brasileiro<sup>1</sup> (Lima; Silva; Rudizit, 2021).

Além disso, ao ser instrumentalizado pela Doutrina de Segurança Nacional (DSN) e pelo Conselho de Segurança Nacional (CSN) o conceito teve um papel importante na determinação e implementação de decisões governamentais durante o regime militar (1964-1985) (Lima; Silva; Rudizit, 2021) no contexto da Guerra Fria (Medeiros Filho, 2024) (Plastino; Barreto; Sarmanho, 2020).

Apesar de o conceito haver passado por transformações ao longo do tempo, deslocando-se de uma perspectiva centrada no Estado para uma abordagem focada na proteção das pessoas (DCAF - Geneva Centre for Security Sector Governance, 2019), com a ampliação do espectro da segurança nacional para outros setores como segurança econômica, social, ambiental (Buzan; Waeber; De Wilde, 1998), a controvérsia sobre o termo permanece presente no país até os dias atuais.

Tal fenômeno tem impactado a elaboração de políticas públicas de segurança e defesa no Brasil, a despeito do “contexto de insegurança global [...] [impor] a necessidade de uma

---

<sup>1</sup> Os militares têm efetivamente participado das decisões políticas nacionais desde a Proclamação da República (1889) até o Governo Bolsonaro (2019-2022) (Barbosa; Gonçalves; Vianna; Cunha, 2021), com exceção do intervalo compreendido entre 1985 (com o término do regime militar) (Zaverucha, 2001) e 2016 (com o processo de *impeachment* que retirou a Presidente Dilma Rousseff da Presidência da República) (Instituto Tricontinental de Pesquisa Social, 2022).

grande estratégia que contemple nossos interesses estratégicos, vulnerabilidades securitárias e capacidades nacionais” (Medeiros Filho, 2024).

A controvérsia sobre a segurança nacional é justificada por alguns autores como Lima, Silva e Rudzit (2021) pelos mais de 20 anos de existência de um governo autocrático no Brasil, que teria desvirtuado o conceito (Constituinte..., 1988) ao lançar mão de diversas ferramentas jurídicas para amparar suas ações no período, e assim obstaculizar a participação política oposicionista (Pieranti; Cardoso; Silva, 2007).

A primeira norma publicada pelo então governo foi o Decreto-Lei n. 314/1967 (Brasil, 1967), que instituiu a primeira Lei de Segurança Nacional do regime militar<sup>2</sup>. Essa normativa refletiu a chamada Doutrina de Segurança Nacional da época. Criada em meados de 1945 foi fruto de uma lógica política bipolar típica da Guerra Fria que contrapunha países capitalistas e comunistas e representava um conjunto de ideias gestado no âmbito da Escola Superior de Guerra (ESG) (Plastino; Barreto; Sarmanho, 2020).

Ao longo dos anos, o governo militar aprovou ainda outras duas alterações na Lei de Segurança Nacional, por meio do Decreto nº 898, de 29 de setembro de 1969 (Brasil, 1969) e da Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983 (Brasil, 1983). Segundo Plastino, Barreto e Sarmanho (2020), a primeira alteração de cunho mais restritivo quanto às liberdades civis e a segunda, já no período da abertura democrática<sup>3</sup>, diminuindo seu escopo.

Não obstante, a Lei de Segurança Nacional nunca foi revisada pelos governos civis a partir de 1985 e permaneceu em vigor até recentemente, sendo utilizada esporadicamente pelos governos eleitos democraticamente e de vários matizes políticos (Plastino; Barreto; Sarmanho, 2020). Em setembro de 2021, após polêmicas quando da sua utilização pelo governo de turno, a lei foi revogada (Agência Senado, 2021), não sendo criado nenhum dispositivo legislativo em seu lugar.

Ressalta-se que, mesmo após revogação da lei, o termo segurança nacional permanece como proscrito no debate político brasileiro (Pieranti; Cardoso; Silva, 2007), o que tem obstaculizado uma discussão racional sobre a necessidade de o Brasil possuir uma política ou uma estratégia de segurança nacional (Medeiro Filho, 2024), notadamente em um ambiente

---

<sup>2</sup> A primeira Lei de Segurança Nacional foi instituída pelo Governo Getúlio Vargas (1934-1937), em 1935 (Júnior, 2013).

<sup>3</sup> Entende-se como a abertura democrática no Brasil o período compreendido pelo início dos anos 1980 até o fim do regime militar em 1985 (Seino; Algarve; Gobbo, 2013).

político polarizado no país. Tal situação traz consequências em termos da formulação de políticas públicas de segurança e defesa e sua governança.

Atualmente, os especialistas defendem uma abordagem mais holística e integrada, que não apenas responda a ameaças externas e internas, mas também considere os desafios globais e as vulnerabilidades emergentes, promovendo uma estratégia que possa lidar com ameaças complexas e interconectadas. Essa abordagem busca garantir que a segurança nacional não seja apenas uma questão de defesa militar, mas um esforço coordenado que envolve múltiplas dimensões e setores da sociedade.

Podemos considerar segurança nacional como um conceito multidimensional, que sendo ainda necessária uma importante revisão, englobe aspectos diversos como defesa militar, segurança pública, segurança econômica, cibernética, segurança social, política e jurídica e, que seja capaz de dialogar com diferentes conhecimentos e estratégias complementares que auxiliem na construção de mecanismos eficientes de resposta, sejam por ações integradas e interações, pela atuação efetiva e responsável da inteligência, pela interoperabilidade tecnológica das forças militares e auxiliares.

## **2 ALGUMAS CONSEQUÊNCIAS DA AUSÊNCIA DE UMA POLÍTICA/ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA NACIONAL**

Na ausência de uma política ou de uma estratégia sobre a temática, a segurança nacional é citada esporadicamente em alguns documentos oficiais brasileiros como a Política Nacional de Defesa/Estratégia Nacional de Defesa (Brasil, 2020). Na prática, tal fato subordina a segurança nacional à defesa nacional, o que, de acordo com especialistas como Chuter (2011) e Lima, Silva e Rudzit (2021) é um erro metodológico em termos de formulação de políticas públicas para os setores de segurança e defesa. Segundo os citados autores, a hierarquização seria inversa, ou seja, a política/estratégia de segurança nacional é quem deveria orientar a política/estratégia de defesa nacional, de acordo com o *framework*<sup>4</sup> abaixo.

---

<sup>4</sup> O *framework* de Chuter (2011) é dividido em quatro níveis, a saber: nível 1 - política governamental, que se refere a uma visão ampla de política estabelecida por um governo; nível 2 - políticas externa e interna, que lidam com visões também amplas e que são implementadas internacionalmente e domesticamente; nível 3 - política de segurança nacional, também chamada de política de segurança. Trata-se da formulação de uma política maior que reúne as partes díspares da agenda de segurança. Pode ou não depender de instituições centralizadas de segurança nacional para a formulação de políticas, como conselhos ou comitês de segurança nacional; e nível 4 - as políticas de inteligência, defesa e segurança pública (Lima; Silva; Rudzit, 2021).

Figura 1 – Framework



Fonte: adaptado de Chuter (2011) e Lima, Silva e Rudzit (2021).

Além disso, essa inversão metodológica, associada a definição do termo em publicações da defesa, tem propiciado a falsa percepção que a segurança nacional é um assunto majoritariamente militar. Tal percepção é ampliada por um aumento da participação das Forças Armadas em missões subsidiárias (Figueiredo, 2011) (Lima; Figueiredo; Soares; 2022), principalmente em faixa de fronteiras (Lima; Medeiros Filho, 2019), além de uma inserção cada vez maior dos militares em questões de segurança pública nos grandes centros urbanos, por meio da publicação dos decretos de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) (Dantas; Goés, 2023).

Ainda se faz mister pontuar que a Assembleia Nacional Constituinte (1987-1988), ao extinguir o CSN e criar em seu lugar o Conselho de Defesa Nacional (CDN) (Constituinte..., 1988), gerou consequências que impactam a governança no planejamento e execução de políticas públicas de segurança até os dias atuais.

Na falta de um conselho que trate da segurança nacional, o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI-PR) tem ocupado “espaços importantes na formulação de políticas de segurança nacional” (Lima; Silva; Rudzit, 2021, p.93, tradução nossa), especificamente, na segurança de fronteiras<sup>5</sup>.

De forma a evitar o “vácuo de poder” (Lima; Silva; Rudzit, 2021, p.84, tradução nossa), o GSI-PR tem atuado acima de seu nível ministerial, como uma “agência das agências”, secretariando o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF) (Brasil, 2016) (Brasil, 2022) e presidindo o Comitê Nacional de Fronteiras (CNFron) (Brasil, 2024), em resposta a

<sup>5</sup> O GSI exerce a presidência do Comitê Nacional de Fronteiras (Brasil, 2024) e a Secretária Executiva do Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF) (Brasil, 2016) (Brasil, 2022).

demandas já pontuadas sobre a necessidade de gestão na fronteira realizadas em relatórios de análise, acompanhamento e monitoramento do Tribunal de Contas da União. Ao exercer tais funções o GSI-PR se apropria do papel que deveria ser realizado pelo CSN ou órgão no mesmo nível, capaz de estabelecer um relacionamento interministerial efetivo para respostas integradas em garantia a segurança e defesa nacionais. Nesse sentido, a política de segurança acaba sendo conduzida a nível ministerial, quando deveria ocorrer a nível supraministerial.

Estas distorções podem e devem ser corrigidas a partir de uma abordagem responsável da questão da “segurança nacional”, exemplos de países que possuem políticas/estratégias sobre o tema existem vários, tais como: Estados Unidos da América, Reino Unido, França, Rússia, Índia, China e Japão (Medeiros Filho, 2024), com modelos de governança que se distanciam da polarização política e que sinalizam práticas interessantes de serem estudadas e adaptadas, se necessários, para a complexidades e ameaças ao contexto da soberania brasileira.

A despeito dos obstáculos políticos apresentados, já existe no meio acadêmico brasileiro uma consistente produção que postula a necessidade de o país possuir uma política/estratégia de segurança nacional. Pesquisadores como Lima, Silva e Rudzit (2021), Góes (2022) e Medeiros (2024) têm produzidos trabalhos e artigos sobre a temática.

Isto posto, não é suficiente a mera publicação de uma Política de Segurança Nacional. Faz-se mister haver um amplo debate sobre a governança para a elaboração de tal política/estratégia. A organização política do Estado brasileiro, que não contempla a existência de um órgão supraministerial encarregado de produzir uma grande estratégia de segurança nacional, provoca as distorções apresentadas, vitaminando órgãos ministeriais como o GSI-PR e o próprio Ministério da Defesa.

A despeito das várias funções exercidas pela Casa Civil no Brasil, esse órgão tem o principal objetivo cercado na coordenação e implementação de políticas públicas e programas do governo federal, assegurando que as ações dos diversos ministérios estejam alinhadas com as diretrizes do Executivo. Isso inclui a supervisão da execução de políticas interministeriais e a promoção da integração entre diferentes áreas do governo. Sendo assim, uma Política ou Estratégia de Segurança Nacional, que engloba diferentes ministérios, órgãos, civis e militares, públicos e privados deveriam seguir a relação de políticas públicas integradas, construtivas, incrementais em benefício da proteção do Brasil, subsidiadas pelo entendimento comum provido via Casa Civil.

O contexto de segurança em nosso entorno estratégico<sup>6</sup> envolve ameaças complexas de diferentes naturezas, não admitindo improvisações quando elas se configuram como reais. O país tem utilizado a prática de criação de estruturas *ad hoc* para lidar com problemas complexos (Figueiredo; Moreira; Caminha, 2023), com resultados no mínimo discutíveis. Para além dos resultados não avaliados ou medidos quanto a sua eficiência, estas estruturas *ad hoc* tem prolongado *gaps* de governança e continuidade de políticas que possam garantir a longo prazo controle e acompanhamento dessas ameaças.

A ausência de uma Política/Estratégia de Segurança Nacional apresenta sérios desafios no combate às ameaças, dentre elas podemos citar a fragmentação das respostas e abordagens descoordenadas, o que implica em grave impacto em ações interagências e na proteção nacional; falta de uma diretriz definida para formulação e execução de políticas públicas com prioridades bem estabelecidas para todas as agências envolvidas em garantir a segurança e defesa nacional; possibilidade de inadequação das ações frente às novas ameaças uma vez que não há diretrizes esclarecedoras sobre elas; alto custo e impacto em situações de crise; dificuldades de estabelecer confiança entre agências e a sociedade em relação às agências (Medeiros; Mendes; Paiva, 2021); impacto na reputação internacional do país e de sua credibilidade entre parceiros. Essas são algumas das situações que implicam da ausência de um instrumento de governança legítimo e transparente para segurança e defesa nacional.

Talvez, por isso, seja o momento propício para que se produza uma grande estratégia de segurança nacional, seguindo as melhores práticas mundiais sobre a questão. O modelo de Chuter (2011) é uma opção viável, a ser adotada e adaptada à realidade brasileira. Envolver a comunidade acadêmica e a sociedade em assuntos de natureza de segurança e defesa nacional é necessário para a compreensão da necessidade de uma política pública efetiva e que estabeleça a governança de vários setores em benefício da proteção nacional.

### 3 RECOMENDAÇÕES

- Faz-se necessário um debate acerca da pertinência do país possuir uma Política/Estratégia de Segurança Nacional. Isto envolveria todos os setores da

---

<sup>6</sup> Segundo a Política Nacional de Defesa/Estratégia Nacional de Defesa (Brasil, 2020, p.11) o entorno estratégico “inclui a América do Sul, o Atlântico Sul, os países da costa ocidental africana e a Antártica”.

sociedade, mas principalmente a classe política brasileira, a quem cabe legislar sobre a questão;

- Ressalta-se que não basta a mera publicação de uma Política/Estratégia de Segurança Nacional. É necessário haver um amplo debate sobre a governança para a elaboração e execução de tal política/estratégia junto a todos os setores envolvidos;
- A organização política do Estado brasileiro não contempla a existência de um órgão supraministerial que seja encarregado de produzir uma grande estratégia de segurança nacional, faz-se necessário suprir essa, sob pena de que órgãos como o GSI-PR ou o MD continuem exercendo atividades que não lhes competem originariamente;
- Criar ou fortalecer um órgão supraministerial responsável pela coordenação e governança da segurança nacional, semelhante ao que o Conselho de Segurança Nacional (CSN) desempenhou no passado.
- O país tem utilizado corriqueiramente prática de criação estruturas *ad hoc* para lidar com problemas complexos e com resultados limitados. Por que não se pensar em estruturas permanentes para lidar com situações que se repetem com cada vez maior incidência?
- É necessário criar uma Política de Segurança Nacional (PSN) abrangente que seja holística que vá além da mera defesa militar, integrando dimensões de segurança pública, cibernética, econômica, social e ambiental.
- Recomendamos a formulação e implementação de diretrizes claras para que a Política de Segurança Nacional oriente a Política de Defesa Nacional, invertendo a atual hierarquização que subordina a segurança nacional à defesa.
- Facilitar a integração entre o setor público e o setor privado em questões de segurança nacional, promovendo parcerias e colaborações que fortaleçam a capacidade de resposta e a inovação.
- Investir no desenvolvimento das capacidades das forças de segurança e defesa, bem como em tecnologia e infraestrutura, para assegurar uma resposta eficaz às ameaças.

## REFERÊNCIAS

BARBOSA, J.R; GONÇALVES, L.P; VIANNA, M.A; CUNHA, P.R.(Org). **Militares e política no Brasil**. São Paulo: Ed. Expressão Popular, 2021.

BRASIL. Senado Federal. Agência Senado. **Sancionada a revogação da Lei de Segurança Nacional; artigo contra disseminação de fake news é vetado**. Brasília, DF: Senado Federal, 2 set. 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/09/02/sancionada-a-revogacao-da-lei-de-seguranca-nacional-artigo-contradiseminacao-de-fake-news-e-vetado#:~:text=O%20presidente%20da%20Rep%C3%ABlica%2C%20Jair,do%20Estado%20Democr%C3%A1tico%20de%20Direito>. Acesso em: 24 ago. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 314, de 13 de março de 1967**. Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 13 mar. 1967. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/1965-1988/Del0314.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1965-1988/Del0314.htm). Acesso em: 24 ago. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 898, de 29 de setembro de 1969**. Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 29 set. 1969. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-898-29-setembro-1969-377568-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 24 ago. 2022.

BRASIL. **Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983**. Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento, e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17170.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17170.htm). Acesso em: 24 ago. 2023. 24 ago. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 8.903, de 16 de novembro de 2016**. Institui o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras e organiza a atuação de unidades da administração pública federal para sua execução. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 16 nov. 2016. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2016/decreto-8903-16-novembro-2016-783913-publicacaooriginal-151398-pe.html>. Acesso em:

BRASIL. **Política Nacional de Defesa. Estratégia Nacional de Defesa**. 2020. Disponível em: [https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/estado\\_e\\_defesa/pnd\\_end\\_congresso\\_.pdf](https://www.gov.br/defesa/pt-br/arquivos/estado_e_defesa/pnd_end_congresso_.pdf). Acesso em: 15 jul. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 11.273, de 5 de dezembro de 2022**. Altera o Decreto nº 8.903, de 16 de novembro de 2016, que institui o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras e organiza a atuação de unidades da administração pública federal para sua execução. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/decreto/D11273.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D11273.htm). Acesso em 11 jul. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 12.038, de 29 de maio de 2024**. Institui a Política Nacional de Fronteiras e o seu Comitê Nacional. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-12.038-de-29-de-maio-de-2024-563051550>. Acesso em: 11 jul. 2024.

BUZAN, B.; HANSEN, L. As questões-chave nos estudos de segurança internacional: o Estado, política e epistemologia *In*: BUZAN, B.; HANSEN, L. **A evolução dos estudos de segurança internacional**. São Paulo: Ed. Unesp, 2012, p. 51-75.

BUZAN, B; WÆVER, O.; DE WILDE, J. **Security: a new framework for analysis**. Boulder and London: Lynne Rienner Publishers, 1998.

CEPIK, M. Segurança Nacional e Segurança Humana: Problemas Conceituais e Consequências Políticas. **Security and Defense Studies Review**, Vol. 1, spring 2001. Disponível em: [https://professor.ufrgs.br/marcocepik/files/cepik\\_-\\_2001\\_-\\_seg\\_nac\\_e\\_seg\\_hum\\_-\\_sec\\_and\\_def\\_review.pdf](https://professor.ufrgs.br/marcocepik/files/cepik_-_2001_-_seg_nac_e_seg_hum_-_sec_and_def_review.pdf). Acesso em: 15 jul. 2024.

CHUTER, D. **Governing & Managing the Defence Sector**. Institute for Security Studies, 2011. Disponível em: <https://www.files.ethz.ch/isn/127832/GovManDefSec.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2024.

DANTAS, D.; GÓES, B. Por que o governo precisa decretar GLO para atuação de militares em portos e aeroportos? Entenda. **O Globo**, 01 nov. 2023. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/noticia/2023/11/01/por-que-o-governo-precisa-decretar-glo-para-atuacao-de-militares-em-portos-e-aeroportos-entenda.ghtml>. Acesso em: 17 jul. 2024.

DCAF - Geneva Centre for Security Sector Governance. 2019. **National Security Policy**. SSR Backgrounder. Geneva: DCAF, 2019.

FIGUEIREDO, T.A. **Considerações acerca dos impactos das demandas contemporâneas policiais e sociais na atividade clássica das forças armadas**. 2011. Dissertação (Mestrado em Ciências Navais) – Escola de Guerra Naval, Rio de Janeiro, 2011.

FIGUEIREDO, T.A; MOREIRA, N.X; CAMINHA, V.M. Interagency operations in analysis. learning from episodes in Caraguatatuba, Goiânia and Rio de Janeiro. **Revista da Escola de Guerra Naval**, v. 29, n. 1, p. 1-29, janeiro/abril 2023. Disponível em: <https://portaldeperiodicos.marinha.mil.br/index.php/revistadaegn/article/view/4193>. Acesso em: 05 dez. 2023.

GOÉS, G.S. 200 anos de independência: em busca de uma Estratégia de Segurança Nacional para o Brasil. **Revista da Escola Superior de Guerra**, v. 37, n. 80, p. 65-93, maio-ago. 2022. Disponível em: <https://revista.esg.br/index.php/revistadaesg/article/download/1264/1032/2664>. Acesso em 18 jul. 2024.

INSTITUTO TRICONTINENTAL. A questão militar no Brasil: o retorno do protagonismo dos militares na política. **Dossiê**, n. 50, p.1-40, 14 mar. 2022. Disponível em: [https://thetricontinental.org/wp-content/uploads/2022/03/20220311\\_Dossier-50\\_PT.pdf](https://thetricontinental.org/wp-content/uploads/2022/03/20220311_Dossier-50_PT.pdf). Acesso em: 3 jul. 2024.

CONSTITUINTE extingue Conselho de Segurança Nacional. **Jornal do Brasil**, 1º Caderno, p.3, 05 abr. 1988. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/107911/1988\\_01%20a%2009%20de%20Abril\\_065.pdf?sequence=3&isAllowed=y](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/107911/1988_01%20a%2009%20de%20Abril_065.pdf?sequence=3&isAllowed=y). Acesso em: 9 jul. 2024.

JÚNIOR, A.D.R. O conceito de segurança nacional na doutrina jurídica brasileira: usos e representações do Estado Novo à Ditadura Militar brasileira (1935-1985). **Revista de Direitos Fundamentais e Democracia**, Curitiba, v. 14, n. 14, p. 525-543, jul./dez. 2013. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrazil.com.br/index.php/rdfd/article/download/466/357/1113>. Acesso em: 8 jul. 2024.

LIMA, J.R.P.A; FIGUEIREDO, T.A; SOARES, O.A.B. Mudanças climáticas, desastres naturais, emergências sanitárias e Forças Armadas: desenvolvendo resiliência por meio das operações interagências. *In: XII Encontro Nacional da Associação Brasileira de Estudos de Defesa*, 2022. *Anais...Niterói-RJ*, 2022. Disponível em: [https://www.enabed2022.abedef.org/resources/anais/19/enabed2022/1658797365\\_ARQUIVO\\_490a73731b5f837ed20e14c545b62d6d.pdf](https://www.enabed2022.abedef.org/resources/anais/19/enabed2022/1658797365_ARQUIVO_490a73731b5f837ed20e14c545b62d6d.pdf). Acesso em 17 jul. 2024.

LIMA, R. C., MEDEIROS FILHO, O. O Papel do Exército Brasileiro no Setor de Segurança: Implicações para a Defesa e o Emprego das Forças Armadas. *In: ANDRADE, I. V. L. LANGE, O. MEDEIROS FILHO; LIMA, R.C. Desafios Contemporâneos para o Exército Brasileiro*, p.95-132. Brasília: Ipea, 2019.

LIMA, R. C.; SILVA, P. F.; RUDZIT, G. No power vacuum: national security neglect and the defence sector in Brazil. *Defence Studies*, v. 21, n. 1, p. 84-106, 2 jan. 2021.

MEDEIROS, S.; MENDES, C. S. M.; PAIVA, A. L. B. Learning Process for Collective Decision-Making in Defense and Security: Inter-Agency Policy Building. *Inter-Agency Policy Building. Journal of Higher Education Theory and Practice*, vol. 21, n.4, 2021. Disponível em: <https://articlegateway.com/index.php/JHETP/article/view/4213>. Acesso em: 23 set. 2024.

MEDEIROS FILHO, O. Por uma estratégia de segurança nacional. *O Estado de São Paulo*. 16 jul. 2024. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/opinia/espaco-aberto/por-uma-estrategia-de-seguranca-nacional/>. Acesso em: 16 jul. 2024.

PLASTINO, L.; BARRETO, M.S.; SARMANHO, N. Linha do tempo. A história da Lei de Segurança Nacional. *Nexo Políticas Públicas*, 24 set. 2020. Disponível em: <https://pp.nexojornal.com.br/linha-do-tempo/2020/A-hist%C3%B3ria-da-Lei-de-Seguran%C3%A7a-Nacional>. Acesso em: 24 ago. 2023.

PIERANTI, O. P.; CARDOSO, F. S.; SILVA, L. H. R. Reflexões acerca da política de segurança nacional: alternativas em face das mudanças no Estado. *RAP Rio de Janeiro* 41(1), p.29-48, jan./fev. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/sSbJzrgskt4gcLqY4FZ9zfd/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 24 ago. 2023.

SÁ COSTA, F.C.D. Sobre o conceito de “segurança nacional”. *Tensões Mundiais*, v.5, n.9, p.123-140, 2009. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/tensoesmundiais/issue/view/72>. Acesso em: 11 jul. 2024.

SEINO, E.; ALGARVE G.; GOBBO, J. C. Abertura Política e Redemocratização Brasileira: entre o moderno-conservador e uma “nova sociedade civil. *Sem Aspás*, Araraquara, v. 2, n. 1/2, p. 31-42, 2013. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/semaspas/article/download/6922/4982>. Acesso em: 8 jul. 2024.

ZAVERUCHA, J. Militares e participação política no Brasil do final do séc. XX e início do séc. XXI. *REVISTA USP*, São Paulo, n.49, p. 30-39, mar./maio 2001. Disponível em: [https://app.uff.br/riuff/handle/1/5845?locale-attribute=pt\\_BR](https://app.uff.br/riuff/handle/1/5845?locale-attribute=pt_BR). Acesso em: 3 jul. 2024.